

## **PORTARIA Nº 378, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Regulamenta e disciplina os procedimentos para a atualização cadastral e o cadastramento da biometria digital obrigatório dos beneficiários do sistema de assistência à saúde dos servidores – SAÚDE RECIFE, gerido pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 50, da Lei n.º 17.108, de 27.07.2005,

**CONSIDERANDO** a implantação de um sistema de identificação biométrica dos beneficiários para acesso aos serviços de saúde oferecidos pelo SAÚDE RECIFE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e atualização periódica dos dados cadastrais dos beneficiários do SAÚDE RECIFE, assim definidos na Lei Municipal nº 17.082, de 14 de janeiro de 2005, com vista à formação de um banco de dados para servir como base de consulta para manutenção da assistência ao beneficiário, assim como para elaboração de estudos, inclusive atuarial, e planejamento de ações,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no período compreendido entre 15 de maio de 2019 a 15 de agosto de 2019, a atualização cadastral dos beneficiários do SAÚDE RECIFE, bem como o cadastramento da biometria digital desses.

Art. 2º A atualização e o cadastramento serão realizados na sede do SAÚDE RECIFE, situada na Avenida Manoel Borba, nº 488, Boa Vista, Recife, Pernambuco, de segunda a sexta-feira, das 8h as 16h, podendo ser agendado o atendimento eletronicamente.

Art. 3º Os beneficiários que após o período estabelecido no Art. 1º não realizarem a atualização cadastral e o cadastramento da biometria digital terão a assistência à saúde prestada pelo SAÚDE RECIFE suspensa até a devida regularização.

Art. 4º A Gerência do SAÚDE RECIFE providenciará a publicação dos beneficiários suspensos do sistema de assistência à saúde dos servidores no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão superior da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Carneiro Soares Cardoso  
Diretor Presidente

Ana Maria Bezerra Cavalcanti Marques  
Gerente do Saúde Recife

## ANEXO I

### MANUAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E CADASTRAMENTO DE BIOMETRIA DIGITAL DOS BENEFICIÁRIOS DO SAÚDE RECIFE.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A atualização cadastral e o cadastramento da biometria digital de que trata esta portaria ficará a cargo da Gerência do Saúde Recife e suas Divisões.

1.2. A atualização de cadastro e o cadastramento da biometria digital ocorrerá no período compreendido entre os dias 15/05/2019 a 15/08/2019.

1.3. A partir de 14/05/2019, o beneficiário poderá realizar o agendamento nos sites [www.reciprev.recife.pe.gov.br](http://www.reciprev.recife.pe.gov.br), [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br) clicando no banner ou no link [http://www.recife.pe.gov.br/pr/agendamentoInternet/sasi/codigos/telaEntrada/telaDirecional\\_reciprev.php](http://www.recife.pe.gov.br/pr/agendamentoInternet/sasi/codigos/telaEntrada/telaDirecional_reciprev.php)

1.4. Todos os beneficiários do sistema SAÚDE RECIFE, titulares ativos, pensionistas ou aposentados bem como seus dependentes deverão realizar a atualização cadastral e o cadastramento da biometria digital.

1.5. A atualização de cadastro e o cadastramento da biometria digital não poderão ser realizados mediante procuração, impondo a presença do beneficiário (a).

1.6. O beneficiário que não puder comparecer a atualização cadastral e ao cadastramento da biometria digital, dentro do prazo estabelecido, por motivo de doença ou por impossibilidade de locomoção, deverá enviar um representante com procuração outorgada com prazo de 06 (seis) meses, portando um documento de identificação com foto do segurado e atestado médico, datado, confirmando a impossibilidade de comparecimento, para requer a visita domiciliar.

#### 2. DO LOCAL E HORÁRIO DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

2.1. A atualização de cadastro e o cadastramento da biometria digital deverá ser efetuado, na sede do SAÚDE RECIFE, situada na Avenida Manoel Borba, 488, Boa Vista, Recife, Pernambuco, de segunda a sexta, das 08h as 16h, podendo ser agendado o atendimento eletronicamente.

#### 3. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. A atualização cadastral e o cadastramento da biometria digital são de caráter obrigatório e pessoal devendo o beneficiário do sistema SAÚDE RECIFE comparecer pessoalmente na sede do SAÚDE RECIFE, situada na Avenida Manoel Borba, nº 488, Boa Vista, Recife, Pernambuco, munido do Formulário de Atualização de Cadastro do Titular (Formulário II) ou Formulário de Atualização de Cadastro do Dependente (Formulário III), de acordo com o seu vínculo ao sistema SAÚDE RECIFE, totalmente preenchido juntamente com a documentação e declarações abaixo discriminadas (anexos IV e V)

3.1.1. Documentos pessoais do beneficiário titular (servidor/empregado público ativo, aposentados e pensionistas vinculados aos Fundos Previdenciários RECIFIN ou RECIPREV):

- I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) documento civil que contenha sua numeração;
- III – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário titular com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;
- IV – Último comprovante de rendimento do órgão de origem.
- V – Caso esteja cedido a outro órgão deverá apresentar o último contracheque ou comprovante de rendimentos do órgão que está à disposição ou cedido.

### 3.1.2. Documentos pessoais do beneficiário titular aposentado ou pensionista vinculado ao INSS:

- I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) documento civil que contenha sua numeração;
- III – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário titular com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;
- IV – Carteira Profissional;
- V – Carta de concessão do benefício previdenciário e histórico ou detalhamento de crédito do INSS dos últimos 03 (três) meses.

### 3.1.3. Documentos dos Dependentes Econômicos:

#### 3.1.3.1. Na qualidade de cônjuge:

- I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- III – Comprovações de residência atualizados no nome do beneficiário titular e do dependente, com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;
- IV – Certidão de Casamento Civil.
- V – Decisão judicial que assegurou pensão alimentícia, no caso de cônjuge separado, judicialmente ou de fato, de divorciado.

#### 3.1.3.2. Na qualidade de convivente em união estável:

- I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- III – Comprovações de residência atualizados no nome do beneficiário titular e do dependente, com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua

comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

IV – Declaração pública de união estável, feita em cartório na presença de duas testemunhas, atestando a coabitação com seu companheiro (a) ou justificação judicial;

V – Comprovação da inscrição do convivente em união estável na ficha funcional do beneficiário titular;

VI – No mínimo, 03 (três) dos seguintes instrumentos probantes para dependente de beneficiário titular aposentado ou pensionista vinculado ao INSS:

a) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o (a) beneficiário titular (a) como responsável;

b) declaração de inscrição como dependente do (a) segurado (a) em Plano de Saúde;

c) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;

d) comprovação de conta bancária conjunta;

e) apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);

f) declaração do Imposto de Renda – IRPF do último exercício financeiro do (a) beneficiário (a) onde conste o (a) requerente como dependente;

g) procuração pública do (a) beneficiário (a) dando plenos poderes em favor do (a) requerente com data de validade de até 01(um) ano;

h) declaração de comprovante de residência emitida por Associação de Moradores do Bairro, firmada pelo Diretor Presidente, reconhecida em cartório;

i) certidão de casamento religioso.

VII– Decisão judicial que assegurou pensão alimentícia, no caso de ex-companheiro.

3.1.3.3. Na qualidade de filho menor de 21 (vinte e um) anos:

I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos ou certidão de nascimento;

II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;

III – Termo de tutela para menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tutelado por pessoa diferente dos genitores.

3.1.3.4. Na qualidade de filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 25 (vinte e cinco) anos:

I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;

III – Carteira profissional (mesmo que não trabalhe)

IV – Declaração da escola ou faculdade que está matriculado e cursando (Atualizada por semestre);

V – Caso adotado, termo da guarda judicial.

3.1.3.5. Na qualidade de filho inválido:

I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro válido ou Certidão de nascimento;

- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- III – Comprovação da inscrição do dependente na ficha funcional do beneficiário titular;
- IV – Laudo médico que comprove a invalidez e que determine a data de sua ocorrência.

3.1.3.6. Na qualidade de enteado, menor de 18 (dezoito) anos sob tutela ou guarda judicial:

- I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro válido ou Certidão de nascimento;
- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- III – Certidão de casamento civil com pai ou mãe do menor ou comprovação de união estável nos termos das normas municipais vigentes, quando enteado;
- IV – Comprovante de residência do titular e do dependente. Caso o dependente não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá o titular apresentar declaração que reside com o enteado (a), com o (a) menor de 18 (dezoito) anos sob tutela ou guarda judicial;
- V – Declaração de que o dependente não é credor de alimentos e certidões de existência ou inexistência de recebimento de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social municipal e/ou estadual (FUNAPE);
- VI – Certidão da tutela ou da guarda judicial.

3.1.3.7. Na qualidade de enteado maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 25 (vinte e cinco) anos:

- I – Documento de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- III – Certidão de casamento civil com pai ou mãe do menor ou comprovação de união estável nos termos das normas municipais vigentes, quando enteado;
- IV – Comprovações de residência atualizados no nome do beneficiário titular e do dependente, com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso o dependente não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá o titular apresentar declaração que reside com o enteado (a);
- V – Declaração de que o dependente não é credor de alimentos (reconhecida em cartório) e certidões de existência ou inexistência de recebimento de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social municipal e/ou estadual (FUNAPE).
- VI – Carteira profissional (mesmo que sem vínculo empregatício)
- VII – Declaração da escola ou faculdade que está matriculado e cursando (atualizada por semestre).

3.1.3.8. Na qualidade de genitores:

- I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- III – Cartão de inscrição do dependente no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- IV – Declaração de Imposto de Renda do titular com o campo de identificação do contribuinte e relação de dependente;
- V – Certidão que comprove o estado civil do titular e do dependente (certidão de nascimento, casamento, divórcio, óbito);
- VI – Declaração de duas testemunhas maiores (reconhecida em cartório), parentes ou não que atestem conhecer o titular e afirmem que o (a) mesmo é solteiro (a) e que não tem filhos, com firma reconhecida das testemunhas ;
- VI – Declaração do SASSEPE, informando se o titular é ou não beneficiário e quais os dependentes;
- VII – Carteira de trabalho ou contracheque dos pais, caso trabalhem ou recebam renda;
- VIII – Certidões de existência ou inexistência de recebimento pelo dependente de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social municipal e/ou estadual (FUNAPE).

3.1.3.9: Na qualidade de irmão solteiro menor de 18 (dezoito) anos ou inválido:

- I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro válidos ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro válidos ou certidão de nascimento;
- III – Cartão de inscrição do dependente no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- IV – Declaração de Imposto de Renda do titular com o campo de identificação do contribuinte e relação de dependentes que conste o irmão;
- V – Certidão que comprove o estado civil do titular (certidão de nascimento, casamento, divórcio, óbito);
- VI – Declaração do Titular que o irmão solteiro menor é seu dependente, não exerce atividade remunerada e não é credor de alimentos (reconhecida em cartório);
- VII – Declaração de duas testemunhas maiores (reconhecida em cartório), parentes ou não que atestem conhecer o titular e afirmem que o (a) mesmo é solteiro (a) e que não tem filhos, com firma reconhecida das testemunhas;
- VIII – Certidões de existência ou inexistência de recebimento de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social municipal e/ou estadual (FUNAPE);

3.1.4. Documentos dos Dependentes Suplementares:

3.1.4.1 Pais do titular:

- I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

- III – Cartão de inscrição do dependente no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- IV – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

#### 3.1.4.2 Avó / Avô do titular:

- I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Documento de Identificação dos pais do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- III – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- IV – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- V – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

#### 3.1.4.3 Bisavó / Bisavô do titular:

- I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Documento de Identificação dos pais do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- III – Documento de Identificação dos avós/avôs do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- IV – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- V – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- VI – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

#### 3.1.4.4 Netos (as) do titular:

- I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;
- II – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos ou Certidão de nascimento;
- III – Cartão de inscrição do dependente no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;
- IV – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de

endereço em seu nome, o titular deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

#### 3.1.4.5 Irmão (ã) do titular:

I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

II – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

III – Cartão de inscrição do dependente no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;

IV – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, o titular deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

#### 3.1.4.6 Tio/Tia do titular:

I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

II – Documento de Identificação dos pais do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

III – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

IV – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;

V – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

#### 3.1.4.7 Sobrinho (a) do titular:

I – Documento de Identificação do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

II – Documento de Identificação dos irmãos do titular: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos ou Certidão de nascimento;

III – Documento de Identificação do dependente: Cédula de identidade (RG) ou Passaporte Brasileiro válido ou Certidão de nascimento;

IV – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração;

V – Comprovante de residência atualizado no nome do beneficiário dependente com no máximo 60 (sessenta) dias da emissão. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, o titular deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;